



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 017ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA


Aos 16 (*dezesseis*) dias do mês de abril do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 017ª (*décima sétima*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros Ana Mônica Filgueiras Menescal, Gabriella Lima Batista, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Osvaldo Alves Dantas, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, a Senhora Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos Processos de números: 1/0982/2017 – Relatora: Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto; 1/3946/2016 – Relator: Michel André Bezerra Lima Gradvohl; – 1/2274/2014, 1/1157/2015, 1/3022/2016, 1/2838/2016, 1/3948/2016. Relator: Ricardo F. Valente Filho. **ORDEM DO DIA:** **Processo de Recurso nº 1/3637/2010 – Auto de Infração: 1/201010852. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e NEWLAND VEÍCULOS LTDA. Recorrido: AMBOS. Relatora: Conselheira GABRIELLA LIMA BATISTA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário e do Recurso Ordinário, para por maioria de votos, negar provimento ao Recurso Ordinário, dar parcial provimento ao Reexame necessário, e julgar **parcial procedente** o feito fiscal, na forma do § 1º art. 2º do Decreto nº 27.667/2004, nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl que ficou designado para lavrar a Resolução, e de acordo com a manifestação oral em Sessão do representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Gabriella Lima Batista (Relatora originária) e Ricardo F. Valente Filho, que se manifestaram de acordo com o julgamento singular. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente Dr. Júlio Yuri Redrigues Rolim. **Processo de Recurso nº 1/3639/2010 – Auto de Infração: 1/201010856. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e NEWLAND VEÍCULOS LTDA. Recorrido: AMBOS. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário e do Recurso Ordinário, para por maioria de votos, negar provimento ao Recurso Ordinário, dar parcial provimento ao Reexame necessário, e julgar **parcial procedente** o feito fiscal, na forma do § 1º art. 2º do Decreto nº 27.667/2004, nos


termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral em Sessão do representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Gabriella Lima Batista e Ricardo F. Valente Filho, que se manifestaram de acordo com o julgamento singular. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente Dr. Júlio Yuri Redrigues Rolim. **Processo de Restituição nº 2/0040/2016 Auto de Infração nº 1/201208227. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: LINDE GASES LTDA. Relatora: Conselheira ANA MÔNICA FILGUEIRAS MENESCAL. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário negar-lhe provimento para confirmar a decisão de **deferimento do pedido de restituição** proferida em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/0681/2017 – A.I.: 2/201700029. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária argüida pela recorrente. **No Mérito**, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve também, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 07 do Conselho de Recursos Tributários - CONAT, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrado os trabalhos**, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 17 (dezessete) de abril do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Lúcia de Fátima Calbu de Araújo
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


Ana Mônica Filgueiras Menescal
CONSELHEIRA


Michel André Bzerra L. Gradvohl
CONSELHEIRO


Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO

Ass. In 17 - Cor. impl. 17
Gabriella Lima Batista
CONSELHEIRA


Ricardo F. Valente Filho
CONSELHEIRO


Osvaldo Alves Dantas
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

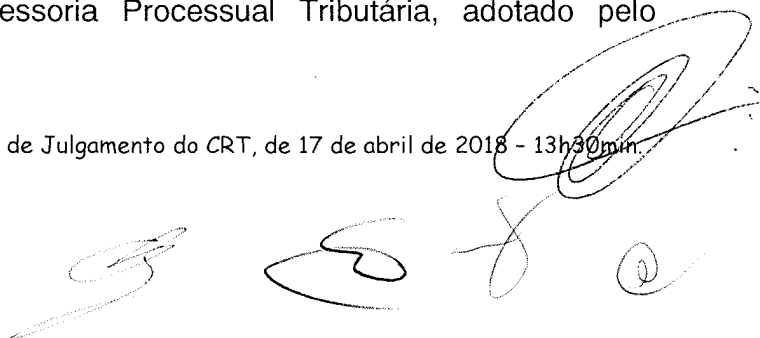
ATA DA 018ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 17 (dezesete) dias do mês de abril do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 018ª (décima oitava) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros Ana Mônica Filgueiras Menescal, André Rodrigues Parente, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Osvaldo Alves Dantas, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, a Senhora Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foi lida, aprovada e assinada a Resolução referente ao Processo de número:1/0982/2016 – Relatora: Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto.

ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/1565/2017 – Auto de Infração: 1/201700403. Recorrente: CAVALCANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS - EIRELI. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator Conselheiro ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, e por maioria de votos dar-lhe parcial provimento, para modificar a decisão condenatória proferida em 1ª Instância, e julgar **parcial procedente** o feito fiscal, pela aplicação da penalidade para o que dispõe no art. 123, VIII "L" da Lei 12.670/96, alterada pela Lei nº 16.258/17. Nos termos do voto do Conselheiro Relator de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, em desacordo com a manifestação oral em Sessão do Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou de acordo com o Julgamento singular. Vencidos os votos da Conselheira Ana Mônica Filgueiras Menescal e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, que acompanharam o entendimento do Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl se pronunciou pela aplicação do art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96, mas com fundamento diverso do voto do conselheiro relator, qual seja, que a penalidade indicada pelo art. 123, III, "g", da referida Lei na redação vigente à época dos fatos relatos no auto de infração não se aplica a operações cujo ICMS

Ata da 018ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, de 17 de abril de 2018 - 13h30min

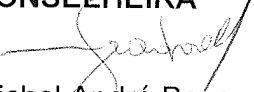
foi recolhido anteriormente por substituição tributária, assim como não se aplica o art. 126 do mesmo diploma legal, em razão deste não ser aplicável a violação de obrigações acessórias que deveriam ter sido realizadas após a operação de circulação da mercadoria, restando como penalidade específica aos fatos narrados no auto de infração a prevista no art. 123, VIII, "L". Ausente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente, embora, formalmente comunicado. **Processo de Recurso nº 1/3299/2015 – Auto de Infração: 1/201516156. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. Relator Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do reexame necessário, dar-lhe provimento, para não acatar a decisão singular de extinção processual, **determinando o retorno dos autos à primeira instância para ser proferido novo julgamento**, em razão de entender que não houve a extinção por falta de interesse processual exarada em 1ª Instância, considerando que embora a Lei nº 16.258/2017 tenha retirado a penalidade específica para a infração em questão, o contribuinte continua obrigado a aplicar o selo fiscal de trânsito em todas as operações de entradas e saídas de mercadorias, conforme determina o art. 157 e seguintes do RICMS. Nos termos do voto do Conselheiro, de acordo com a manifestação oral em Sessão do Representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, no momento do relato, a Conselheira Ana Mônica Filgueiras Menescal. **Processo de Recurso nº 1/3598/2016 – Auto de Infração: 1/201618580. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A. Recorrido: AMBOS. Relator Conselheiro RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, resolve conhecer do Reexame necessário e do Recurso Ordinário, dar provimento ao Recurso Ordinário, para, reformar a decisão parcial condenatória proferida pela 1ª Instância e julgar **improcedente** a acusação fiscal, conforme o que dispõe no art. 725, 729 do RICMS, em razão do Estado do Ceará não ser signatário do Convenio nº 137/2002; nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com manifestação oral em Sessão do Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3417/2017 – A.I.: 2/201706652. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro OSVALDO ALVES DANTAS. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária argüida pela recorrente, no mérito, resolve também, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do Sistema corporativo do CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo



representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 18 (dezoito) de abril do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


Ana Mônica Filgueiras Menescal
CONSELHEIRA


Michel André Bezerra Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


Teresa Helena Carvalho Rebouças
CONSELHEIRA


P/P André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO

André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Osvaldo Alves Dantas
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – C R T
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 019ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 18 (*dezoito*) dias do mês de abril do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 019ª (*décima nona*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Michel André Bezerra Lima Gradwohl, Osvaldo Alves Dantas, Ricardo Ferreira Valente Filho, e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Renan Cavalcante Araújo. Verificado o quorum regimental, a Senhora Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos Processos de números: 1/3203/2014, 1/0513/2016, 1/1800/2016, 1/1803/2016 – Relator: Francisco Ivanildo Almeida de França. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/2411/2015 – Auto de Infração: 1/201511921. Recorrido: TOKI IMPORTADOS LTDA. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro RENAN CAVALCANTE ARAÚJO. Decisão:** A Sra. Presidente na forma regimental, **sobrestou** o julgamento do presente processo, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. **Processo de Recurso nº 1/2412/2015 – Auto de Infração: 1/201511907. Recorrido: TOKI IMPORTADOS LTDA. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 3ª Câmara de julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o que dispõe o Parecer da Assessoria Processual tributária, adotado pelo Representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/0070/2015 – Auto de Infração: 2/201414006. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrente: HYUNDAI ELEVADORES WOLLK LTDA. Relator: Conselheiro RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, resolve conhecer do Reexame necessário, e por maioria de votos negar-lhe provimento, para, alterar a decisão declaratória de nulidade proferida pela 1ª Instância, julgando **improcedente** a acusação fiscal, em observância ao que dispõe o § único do art. 85, da Lei nº 15.614/2014, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o que dispõe o Parecer da Assessoria Processual tributária,

Ata da 019ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, de 18 de abril de 2018 - 13h30min.


adotado pelo Representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, se manifestou pela procedência, tendo em vista que no momento da abordagem do veículo, as Notas Fiscais e o Conhecimento de Transporte, apresentados a fiscalização, não correspondiam efetivamente às mercadorias transportadas pelo veículo. **Processo de Recurso nº 1/0189/2015 – Auto de Infração: 2/201413998. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrente: HYUNDAI ELEVADORES WOLLK LTDA. Relator: Conselheiro OSVALDO ALVES DANTAS. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, resolve conhecer do Reexame necessário, e por maioria de votos negar-lhe provimento, para, alterar a decisão declaratória de nulidade proferida pela 1ª Instância, julgando **improcedente** a acusação fiscal, em observância ao que dispõe o § único do art. 85, da Lei nº 15.614/2014, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o que dispõe o Parecer da Assessoria Processual tributária, adotado pelo Representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, se manifestou pela procedência, tendo em vista que no momento da abordagem do veículo, as Notas Fiscais e o Conhecimento de Transporte, apresentados a fiscalização, não correspondiam efetivamente às mercadorias transportadas pelo veículo. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 19 (dezenove) de abril do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

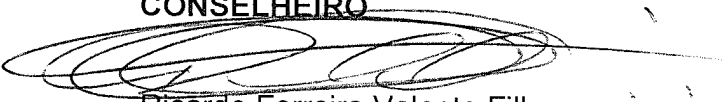

Ana Mônica Figueiras Menescal
CONSELHEIRA


Michel André B. Lima Gragvohl
CONSELHEIRO


Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA

119 
André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Renan Cavalcante Araujo
CONSELHEIRO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Osvaldo Alves Dantas
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 020ª (VIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 19 (*dezenove*) dias do mês de abril do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 020ª (*vigésima*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros Ana Mônica Filgueiras Menescal, Michel André Bezerra Lima Gradwohl, Osvaldo Alves Dantas, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, conforme dispõe o Regimento do Conselho de Recursos Tributários, o Assessor Processual Tributário, José Sidney Valente Lima, Atuando em substituição ao representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira; Ausente, justificadamente, o Conselheiro Renan Cavalcante Araújo. Verificado o quorum regimental, a Senhora Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/3239/2015 – Auto de Infração: 2/201515417. Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator Conselheiro RICARDO VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, e por maioria de votos negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **parcial condenatória** proferida em 1ª Instância, nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pela Conselheira Ana Mônica Filgueiras Menescal, que ficou designada para lavrar a Resolução, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral do Consultor Tributário, Dr. José Sidney Valente Lima, presente à sessão em substituição ao Procurador do Estado. Vencidos os Conselheiros Ricardo F. Valente Filho (relator originário), e Osvaldo Alves Dantas, que se pronunciaram de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária. Registre-se, a ausência do representante legal da recorrente, apesar de formalmente comunicado. **Processo de Recurso nº 1/3230/2015 – Auto de Infração: 2/201515414. Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator Conselheiro OSVALDO ALVAES DANTAS. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, e por maioria de votos negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **parcial condenatória** proferida em 1ª Instância, nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pela Conselheira Ana Mônica Filgueiras Menescal, que ficou designada para lavrar a Resolução, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a


Ata da 020ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, de 19 de abril de 2018 - 13h30min.


manifestação oral do Consultor Tributário, Dr. José Sidney Valente Lima, presente à sessão em substituição ao Procurador do Estado. Vencidos os Conselheiros Osvaldo Alves Dantas (relator originário), e Ricardo F. Valente Filho que se pronunciaram de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária. Registre-se, a ausência do representante legal da recorrente, apesar de formalmente comunicado. **Processo de Recurso nº 1/1289/2013 – Auto de Infração: 1/201305248. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: A. A. G. SANTOS. Relatora Conselheira ANA MÔNICA FILGUEIRAS MENESCAL. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, resolve conhecer do Reexame necessário, negar-lhe provimento para, confirmar a decisão declaratória de **nulidade** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/0172/2015 – Auto de Infração: 1/201415038. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: O.C.S. – MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Relatora Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário, e por maioria de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **diligência**, nos seguintes termos: Solicitar ao fiscal autuante, o Termo de Postagem do A R, do Termo de Conclusão de Fiscalização nº 2014.29360, constante às fl's. 11 dos autos. Nos termos do despacho a ser exarado, pela Conselheira Relatora. Vencido o Conselheiro Ricardo F. Valente Filho, que se manifestou nos seguintes termos: “consta nos autos as fl's 50, Documento emitido pelos Correios, demonstrando a data de postagem, não sendo razoável permitir ao Fiscal uma diligência, tendo em vista que o mesmo teve a oportunidade de apresentar o cumprimento da referida obrigação nos autos”. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 20 (vinte) de abril do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


Ana Mônica Filgueiras Menescal
CONSELHEIRA



Michel André Bezerra Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


Teresa Helena Carvalho Reboúças
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Renan Cavalcante Araújo
CONSELHEIRO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Osvaldo Alves Dantas
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – C R T
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 021ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 20 (*vinte*) dias do mês de abril do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 021ª (*vigésima primeira*) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Michel André Bezerra Lima Gradwohl, Osvaldo Alves Dantas, Ricardo Ferreira Valente Filho, e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Renan Cavalcante Araújo. Verificado o quorum regimental, a Senhora Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/2397/2014 – Auto de Infração: 2/201403563. Recorrido: USIMINAS - USINA SIDERÚRGICA DE MINAS GERAIS. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Conselheira. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, resolve conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para, alterar a decisão parcial procedente proferida pela 1ª Instância, julgando **improcedente** a acusação fiscal, tendo em vista que o caso em tela não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 131, do Decreto nº 24.569/97; nos termos do voto da Conselheira Relatora, de acordo com o que dispõe o Parecer da Assessoria Processual tributária, adotado pelo Representante da Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso nº 1/2405/2014 – Auto de Infração: 2/201403647. Recorrido: USIMINAS - USINA SIDERÚRGICA DE MINAS GERAIS. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira ANA MÔNICA FILGUEIRAS MENESCAL. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, resolve conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para, alterar a decisão parcial procedente proferida pela 1ª Instância, julgando **improcedente** a acusação fiscal, tendo em vista que o caso em tela não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 131, do Decreto nº 24.569/97; nos termos do voto da Conselheira Relatora, de acordo com o que dispõe o Parecer da Assessoria Processual tributária, adotado pelo Representante da Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso nº 1/2409/2014 – Auto de Infração: 2/201403657. Recorrido: USIMINAS USINA SIDERÚRGICA DE MINAS GERAIS. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro RENAN**

Ata da 021ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, de 20 de abril de 2018 - 13h30min.

CAVALCANTE ARAÚJO. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, resolve conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para, alterar a decisão parcial procedente proferida pela 1ª Instância, julgando **improcedente** a acusação fiscal, tendo em vista que o caso em tela não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 131, do Decreto nº 24.569/97; nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o que dispõe o Parecer da Assessoria Processual tributária, adotado pelo Representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3115/2015 – Auto de Infração: 1/201515233. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrente: COMERCIAL MOTOPEÇAS SOBRAL LTDA. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário, dar-lhe provimento, para não acatar a decisão singular de extinção processual, por equívoco no julgamento singular, tendo em vista que o Auto de Infração se refere a operações interestaduais de Entradas de Mercadorias na Empresa autuada, **determinando o retorno dos autos à primeira instância para ser proferido novo julgamento;** nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o que dispõe o Parecer da Assessoria Processual tributária, adotado pelo Representante da Procuradoria Geral do Estado. Em razão dos Processos da presente Pauta serem similares, e como tais foram julgados em conjunto, o Conselheiro Ricardo F. Valente Filho compareceu a esta Sessão após o Relato dos referidos processos, restou impossibilitado de votar conforme regimento interno. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 07 (sete) de maio do corrente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


Ana Mônica Filgueiras Menescal
CONSELHEIRA


Michel André B. Lima Gragvohl
CONSELHEIRO


Teresa Helena C. Rebouças Porto
CONSELHEIRA


André Gustavo C. Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Renan Cavalcante Araujo
CONSELHEIRO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Osvaldo Alves Dantas
CONSELHEIRO